

**LEI Nº 3.099 DE 07/04/99** .

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER ISENÇÃO DE MULTA E  
JUROS AOS CONTRIBUINTES EM  
DÉBITO COM O MUNICÍPIO DE  
ITURAMA.**

A Câmara de Vereadores do Município de Iturama aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de multa e juros aos contribuintes que quitarem à vista, até o dia 15 (quinze) de abril de 1999, seus débitos para com os cofres públicos municipais lançados até o exercício de 1998 (um mil, novecentos e noventa e oito), juntamente com os tributos do exercício de 1999 (um mil, novecentos e noventa e nove).

Parágrafo Único - A isenção de que trata o deste artigo refere-se a débitos de qualquer natureza, até o exercício de 1998 (um mil, novecentos e noventa e nove).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 07 (sete) de abril de 1999.

Alípio Soares Barbosa  
Prefeito Municipal